

p) solicitar a instauração de inquérito policial;  
q) determinar a instauração de sindicância;  
r) aplicar penas de repreensão e de suspensão, limitada a 30 (trinta) dias, bem como converter em multa a suspensão aplicada;

III — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

Artigo 12 — Ao Supervisor da Equipe Técnica prevista no artigo 3.º deste Decreto, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, em sua área de atuação, compete:

I — assistir o Coordenador de Ação Regional e o Dirigente do Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social no desempenho de suas funções;

II — representar, quando designado, o Coordenador de Ação Regional e o Dirigente do Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social;

III — distribuir os serviços;  
IV — orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

V — aplicar penas de repreensão e de suspensão, limitada a 8 (oito) dias, bem como converter em multa a suspensão aplicada;

VI — exercer as competências previstas no artigo 207 do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 13 — Ao Chefe da Seção de Expediente do Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, em sua área de atuação, compete:

I — distribuir os serviços;  
II — orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

III — aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 8 (oito) dias, bem como converter em multa a suspensão aplicada.

Artigo 14 — Os Encarregados dos Postos de Ação Social têm as competências de que tratam os parágrafos únicos dos artigos 205 e 207 do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 15 — São competências comuns ao Dirigente do Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social e ao Chefe da Seção de Expediente, em suas respectivas áreas de atuação:

I — em relação às atividades gerais:

a) supervisionar os serviços em sua área de atuação, determinando ou autorizando as providências necessárias;

b) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que, em matéria de serviço, surgirem em sua área de atuação;

e) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetadas;

f) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

g) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

h) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

1 — o aprimoramento de suas áreas;

2 — a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;

i) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme for o caso;

j) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

l) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

m) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

n) encaminhar papéis, à unidade competente, para autuar e protocolar;

o) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

p) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

q) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) participar dos processos de:

1 — identificação das necessidades de recursos humanos;

2 — identificação das necessidades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

3 — avaliação do desempenho do Sistema;

b) cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do Sistema e garantir a qualidade dos mesmos;

c) dar exercício aos funcionários e servidores designados para a unidade sob sua subordinação;

d) conceder período de trânsito;

e) controlar a frequência diária dos funcionários e servidores diretamente subordinados e atestar a frequência mensal;

f) autorizar a retirada de funcionário e servidor durante o expediente;

g) decidir sobre pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;

h) conceder o gozo de férias, relativas ao exercício em curso, aos subordinados;

i) em relação ao instituto da evolução funcional:

1 — proceder ao dimensionamento total de funcionários e servidores de cada grupo de classes sob sua subordinação imediata, para fins de aplicação do instituto da evolução funcional;

2 — dar conhecimento a funcionários e servidores do resultado da avaliação do desempenho, para fins de evolução funcional, de acordo com a legislação pertinente;

j) avaliar o desempenho dos funcionários e servidores que lhes são mediata ou imediatamente subordinados;

III — em relação à administração de material e patrimônio, requisitar material permanente e de consumo.

## SEÇÃO VI

### Disposições Finais

Artigo 16 — A Secretaria da Promoção Social e a Secretaria da Segurança Pública, sempre que necessário, promoverão conjuntamente a realização de treinamentos específicos a funcionários e servidores, estagiários e voluntários destinados aos Postos de Ação Social de que trata este Decreto.

Artigo 17 — A designação para a encarregatura de Postos de Ação Social destinados expressamente para o Programa de Plantões de Serviço Social recairá em Assistentes Sociais, funcionários ou servidores, que, de preferência, possuam experiência profissional em atividades relacionadas com as funções a serem desempenhadas.

Artigo 18 — Os Motoristas a serem destinados ao Programa de Plantões de Serviço Social de que trata este Decreto serão classificados em Delegacias Seccionais de Polícia.

Parágrafo único — A classificação prevista neste artigo será efetuada na Delegacia Seccional de Polícia a que pertencer a unidade policial junto à qual o Posto de Ação Social atuar.

Artigo 19 — Ficam destinados 10 (dez) Postos de Ação Social para atuarem, cada um, junto às seguintes unidades policiais:

I — do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN:

a) da 1.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital:

1 — Delegacias do 11.º e do 16.º Distritos Policiais da Delegacia Seccional de Polícia Sul;

2 — Delegacias do 14.º e do 33.º Distritos Policiais da Delegacia Seccional de Polícia Oeste;

b) da 2.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital:

1 — Delegacia do 13.º Distrito Policial da Delegacia Seccional de Polícia Norte;

2 — Delegacias do 10.º e do 32.º Distritos Policiais da Delegacia Seccional de Polícia Leste;

c) da Delegacia Regional de Polícia da Periferia, a Delegacia do 1.º Distrito Policial da Delegacia de Polícia do Município de Osasco;

II — do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — Interior — DERIN:

a) da Delegacia Regional de Polícia do Litoral, a Delegacia do 1.º Distrito Policial de Santos;

b) da Delegacia Regional de Polícia do Vale do Paraíba, a Delegacia do 1.º Distrito Policial da Delegacia de Polícia do Município de São José dos Campos.

Parágrafo único — Os Postos de Ação Social de que trata este artigo têm, cada um, a área de atuação a seguir especificada:

1 — os Postos de Ação Social destinados às Delegacias de que trata o item da alínea "a" do inciso I, integrantes da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo-Sul, atuam, respectivamente, na área territorial dos 11.º, 25.º, 43.º, 47.º e 48.º, bem como dos 16.º, 17.º, 26.º, 27.º, 29.º, 35.º e 36.º Distritos Policiais;

2 — os Postos de Ação Social destinados às Delegacias de que trata o item 2 da alínea "a" do inciso I, integrantes da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo-Oeste, atuam, respectivamente, na área territorial dos 14.º, 15.º, 34.º e 37.º, bem como dos 7.º, 23.º, 33.º e 46.º Distritos Policiais;

3 — o Posto de Ação Social destinado a Delegacia de que trata o item 1 da alínea "b" do inciso I, integrante da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo-Norte, atua na área territorial da Delegacia Seccional de Polícia Norte;

4 — os Postos de Ação Social destinados às Delegacias de que trata o item 2 da alínea "b" do inciso I, integrantes da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo-Leste, atuam, respectivamente, na área territorial dos 10.º, 18.º, 21.º, 24.º, 30.º, 31.º, 41.º e 42.º, bem como dos 22.º, 32.º, 44.º, 49.º e 50.º Distritos Policiais;

5 — o Posto de Ação Social destinado à Delegacia de que trata a alínea "c" do inciso I, integrante da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Oeste, atua na área territorial do Município de Osasco;

6 — o Posto de Ação Social destinado à Delegacia de que trata a alínea "a" do inciso II, integrante da Equipe de Ação Social de Santos da Divisão Regional de Promoção Social do Litoral, atua na área territorial do Município de Santos;

7 — o Posto de Ação Social destinado à Delegacia de que trata a alínea "b" do inciso II, integrante da Equipe de Ação Social de São José dos Campos da Divisão Regional de Promoção Social do Vale do Paraíba, atua na área territorial do Município de São José dos Campos.

Artigo 20 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 17.038, DE 20 DE MAIO DE 1981

Cria postos de Segundo-Tenente no Quadro Especial de Oficiais, da Polícia Militar do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro Especial de Oficiais, da Polícia Militar do Estado, 5 (cinco) postos de Segundo-Tenentes PM, de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2.607, de 10 de dezembro de 1980.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 17.039, DE 20 DE MAIO DE 1981

Retifica o Anexo que integra o Decreto n.º 10.950, de 13 de dezembro de 1977 e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Anexo I que integra o Decreto n.º 10.950, de 13 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 12.340, de 26 de setembro de 1978, fica retificado na seguinte conformidade:

### ANEXO I

#### I — SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS (SUCEN)

Situação em 14.XII.77

a) na relação de Pesquisadores Científicos V, referência PqC-5, fica incluído o Pesquisador Científico Jenite Noda, R.G. 914.502, situação anterior Engenheiro Pesquisador Científico, cujo nome fica excluído da relação de Pesquisadores Científicos III, referência PqC-3, da mesma autarquia.

Artigo 2.º — O número de cargos relacionados no inciso IV, do artigo 2.º do Decreto n.º 10.950, de 13 de dezembro de 1977, fica retificado na seguinte conformidade:

#### I — NA SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS — (SUCEN)

10 cargos.

Classe — n.º de Cargos

Pesquisador Científico VI — 04

Pesquisador Científico V — 02

Pesquisador Científico IV — 02

Pesquisador Científico III — 02

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 17.040, DE 20 DE MAIO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração — CAM — 313-81:

I — pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais;

1 — CAM — 206-81 — Instituto Geológico — ofício 14-81;

2 — CAM — 209-81 — Instituto Geológico — Gabinete do Secretário — ofício 13-81;

II — pertencentes à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino do Interior;

1 — CAM — 1603-80 — Divisão de Administração ofício 450-81;